



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1047, de 21 de junho de 1995

"Autoriza repasse ao Promam - Programa Municipal de Apoio ao Menor de São Gotardo e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar através do Departamento de Saúde e Assistência Social, subvenção ao PROMAM, objetivando a manutenção da Entidade e assistência aos menores.

Art.2º - O valor determinado para este repasse será de R\$7.755,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) pago nos meses de junho a agosto de 1995, mediante relatório mensal de prestação de contas à Câmara e a Prefeitura Municipal de São Gotardo.

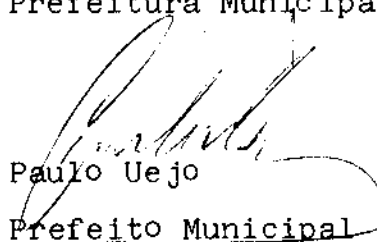
Art.3º - A carga horária será de 08:00 horas conforme art.27 do Estatuto, e o período de férias anuais será compreendido entre 15 de Dezembro a 15 de janeiro de cada ano.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

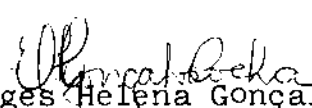
Art.5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 1995

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 de junho de 1995


Paulo Uejo

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 82 — TELEFONE: (034) 671-2310 — SÃO GOTARDO — MG

CEP 36800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OF.112/95

São Gotardo, 04 de Agosto de 1995

Assunto: Esclarece sobre redação do Art.2o. do Substitutivo
ao Projeto de Lei 034/95

Senhor Prefeito,

Tem este por objetivo, esclarecer que o valor autorizado para repasse ao Promam, no artigo 2o. do Substitutivo ao Projeto de Lei 034/95, aprovado em 20 de junho, próximo passado, deverá ser efetuado dentro do orçamento do Depto. de Saúde e Assistência Social, uma vez que, em seu estatuto, o Promam está vinculado a este departamento.

Esclarecemos ainda, que o valor deverá ser repassado nos meses de junho, julho e agosto/95, sendo cada parcela no valor de R\$ 7.755,00 (Sete Mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Salientamos que este repasse permitido não tem vínculo nenhum com os 2% (dois por cento) do FPM, destinados à Assistência Social.

Atenciosamente,


Gilberto de Oliveira Cândido
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Paulo Uejo
DD. Prefeito Municipal
São Gotardo - MG

2 1 U U U U



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, 62 — TELEFONE: (034) 671-2310 — SÃO GOTARDO — MG
CEP: 36800-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 03495

"Autoriza repasse ao Promam - Programa Municipal de Apoio ao Menor de São Gotardo e contém outras providências"

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes degra
a, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar
através do Departamento de Saúde e Assistência Social, subvenção ao
PROMAM, objetivando a manutenção da Entidade e assistência aos menores.

Art. 2º - O valor determinado para este repasse será de R\$7.755,00
(sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) pagas nos meses de ju
nho e agosto de 1995, mediante relatório mensal de prestação de contas
à Câmara e Prefeitura Municipal de São Gotardo.

Art. 3º - A carga horária será de 08:00 horas conforme art. 27 do
Estatuto, e o período de férias anuais será compreendido entre 15 de
dezembro a 15 de janeiro de cada ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei cor-
rerão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta lei entra(entra) em vigor a partir de 01 de junho
de 1995.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gotardo, 20 de junho de 1995

P/ Comissão de Representação

P/ Comissão de Serv. Públicos Munic

APROVADO em 20/06/95
em única sessão -
de 1995

P/ Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

José Camargo Filho